PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.139, DE 14 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o reajuste de salários ou vencimentos no âmbito da administração direta do Município e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Dispõe sobre o reajuste de salários ou vencimentos no âmbito da administração direta do Município.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta, vigentes em 30/04/05, serão reajustados linearmente no percentual de 2,68% a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo